



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 10/12/2025 13:50:31.907 - CCJC
PRL 1 CCCJC => PL 2047/2019

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 2.047, DE 2019

Institui o "Setembro Cidadão", destinado a promover ações concernentes ao desenvolvimento da cidadania e às comemorações do bicentenário da Independência do País, em todo o território nacional.

Autora: Deputada RENATA ABREU

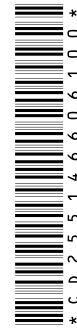
Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço, de iniciativa da Deputada Renata Abreu, pretende instituir o "Setembro Cidadão", destinado a promover ações concernentes ao desenvolvimento da cidadania e às comemorações do bicentenário da Independência do País, em todo o território nacional.

De acordo com a justificação apresentada à época da sua propositura, o objetivo do projeto era visa aproveitar a proximidade do bicentenário da Independência do Brasil, em 2022, para promover ações de desenvolvimento da cidadania e comemoração da emancipação política durante todo o mês de setembro.

Segundo a autora, inspirando-se em campanhas de conscientização temáticas (como o "Outubro Rosa"), a proposta buscara levar a ideia de sensibilização para o campo da política e dos direitos e deveres cívicos, sugerindo a iluminação de edifícios e monumentos com as cores verde e amarelo e a exibição da Bandeira Nacional. Além disso, o PL propunha a instituição de uma Comissão Nacional do Bicentenário da Independência, envolvendo os três Poderes federais, governos estaduais, municipais e a



* CD255146606100*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

2

iniciativa privada, para garantir o planejamento estratégico das comemorações e evitar os improvisos de efemérides anteriores. Por fim, propõe a revogação da Lei nº 5.571/1969, datada do regime militar, para alinhar a celebração aos valores do atual Estado democrático de direito.

O projeto foi distribuído à Comissão de Cultura, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, tramita em regime ordinário (RICD; art. 151, III) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (RICD; art. 24, II).

Na Comissão de Cultura, foi aprovado, em 20.3.2024, parecer, relatado pelo Deputado Defensor Stélio Dener, favorável à matéria, com substitutivo, apresentado com fundamento na necessidade de adequar o texto, uma vez ultrapassada a data para a qual se pretendia organizar a comemoração.

Nesta comissão, o projeto não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.047, de 2019 e do Substitutivo aprovado na Comissão de Cultura, nos termos do disposto no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria tratada nas proposições em questão é de competência legislativa privativa da União, sendo legítima a iniciativa parlamentar haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa atribuída a outro Poder. Revela-se também adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar para a disciplina do assunto.

Apresentação: 10/12/2025 13:50:31.907 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2047/2019

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

3

Os requisitos formais de constitucionalidade se mostram, portanto, atendidos.

Em relação à **constitucionalidade material** das proposições, **salvo um aspecto, não vislumbramos óbice à sua aprovação**, visto que não restam violados princípios ou regras constitucionais. Ao contrário, elas buscam prestigiar um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (CF/88; art. 1º, II): a cidadania.

A ressalva diz respeito ao teor do art. 5º do projeto original e do art. 2º do Substitutivo aprovado na Comissão de Cultura, os quais dispõem que “*as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos poderes da União*”. Ocorre que o projeto determina a realização de ações não somente em nível federal, mas também estadual e municipal, o que significa que eventuais custos decorrentes da implementação do “Setembro Cidadão” devem ser arcados por cada ente federativo, com recursos próprios, não se revelando constitucionalmente adequado imputar referidas despesas ao orçamento da União.

Com relação à **juridicidade e à técnica legislativa**, considerando que já se passaram mais de três anos da data que se pretendia comemorar, o Bicentenário da Independência do Brasil, transcorrido em setembro de 2022, é forçoso reconhecer que as disposições destinadas à preparação para as celebrações perderam a oportunidade.

Nesse passo, e tendo em vista que, de acordo com o parecer da Comissão de Cultura, “*as ações concernentes ao desenvolvimento da cidadania dos brasileiros e as comemorações referentes à Independência do Brasil continuam válidas e oportunas*”, **deve prevalecer o substitutivo aprovado por esse colegiado**, que suprime os detalhes referentes à organização das celebrações do Bicentenário, mantendo a ideia da nobre autora e os demais dispositivos por ela propostos.

Deixamos, assim, de apresentar emenda para sanear o vício de constitucionalidade verificado no projeto original.

Apresentação: 10/12/2025 13:50:31.907 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2047/2019

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

4

Tudo isso posto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa Projeto de Lei nº 2.047, de 2024, desde que na forma do Substitutivo da Comissão de Cultura, com a subemenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado SARGENTO PORTUGAL

Relator

Apresentação: 10/12/2025 13:50:31.907 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2047/2019

PRL n.1



* C D 2 5 5 1 4 6 6 0 6 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255146606100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

5

Apresentação: 10/12/2025 13:50:31.907 - CCJC
PRL 1 CCCJC => PL 2047/2019

PRL n.1

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CULTURA

Institui o "Setembro Cidadão", destinado a promover ações concernentes ao desenvolvimento da cidadania e às comemorações do bicentenário da Independência do País, em todo o território nacional.

SUBEMENDA Nº 1

Suprime-se o art. 2º do Substitutivo aprovado na Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado SARGENTO PORTUGAL
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255146606100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal



* C D 2 5 5 1 4 6 6 0 6 1 0 0 *